



PROCESSO TC-DF/0533/2019
CONTRATO Nº 008/2020

Contrato que entre si celebram
o TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL, e a EMPRESA **FVB
CONSULTORIA EIRELI –
EPP.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**. E a empresa:

FVB CONSULTORIA EIRELI – EPP, inscrita sob o CNPJ nº 06.609.148/0001-04, situada à Rua Espírito Santo, 65, Jardim dos Estados, Campo Grande – MS, CEP 79.020-080 adiante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo **Sr. FERNANDO VERISSIMO BARUTA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF. Nº 849.484.261-72, RG. Nº 856954 SSP/MS, resolvem firmar o presente Contrato, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 Art. 24, Inciso II, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de software para o gerenciamento de toda a solução de controle de acesso por biometria, cartão e etiqueta de proximidade, configurando as catracas, por meio de uma interface WEB, para liberação do acesso visitantes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul sendo possível conectar e gerenciar os equipamentos e garantir a gestão e a segurança no controle de acesso.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Todas as soluções e serviços descritos neste termo deverão ser entregues/iniciados em até 30 dias contados após a concretização da ordem de início dos serviços sendo que os serviços descritos deverão ser entregues/desenvolvidos/configurados na Sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, sitio à Av.: Des. José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 29, Campo Grande – MS, CEP 79031-902, devidamente instaladas e configuradas.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O Valor total do presente contrato, nos termos da legislação vigente, fixo e irrevogável durante este período, conforme a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

CLAUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

4.1 Em caso de prorrogação do contrato, os valores da contratação serão reajustados, respeitando para tanto a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o dia 12 (doze) do mês seguinte a entrega dos produtos, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

5.2. O relatório de serviços executados e fatura mensal deverão ser encaminhados ao Tribunal até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária.

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
30101	01.032.0002.2.011	3.3.90.39.08	100	12.600,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O fundamento legal para o presente contrato encontra-se no disposto no art. 25, I, da lei federal nº 8.666/93. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por um produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS:

8.1. As partes, em comum acordo, não estabelecem garantia contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Por meio deste instrumento e de acordo com as especificações constantes do Termo de referência que é parte integrante deste, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos no prazo avançado e em caso de pane ou qualquer outro problema com software realizar imediatamente, às suas expensas, as substituições e/ou resoluções adequadas para que os serviços não sofram solução de continuidade;
- b) Encaminhar ao TRIBUNAL as faturas e o relatório de serviços executados conforme solicitação do Gestor do Contrato;
- c) Serviços de implantação, suporte técnico e consultoria:

C.1 Todas as configurações deverão ser efetuadas por analista/técnico devidamente certificado oficialmente pelo fabricante das soluções.

C.2. Até 30 (trinta) minutos para atendimento inicial após a abertura do chamado;

C.3. Até 02 (duas) horas para resolução do problema detectado, tanto remotamente quanto presencialmente;

C.4. Até 12 (doze) horas para troca de software por outro idêntico e de primeiro uso, compatível ou superior ao ofertado previamente, de mesmo fabricante;

C.5. Em casos de força maior, por parte da Contratante, os tempos definidos neste termo poderão sofrer alterações para acréscimo de tempo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Obriga-se a CONTRATANTE a:

10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

10.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidor designado;

10.1.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

10.1.4. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.1.5. O TRIBUNAL se obriga a realizar os pagamentos na forma prevista na cláusula quinta, item “5.1”, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor da parcela além de juros de 1% a.m.

10.1.6. O atraso no encaminhamento das faturas previsto no item “5.2” isentará o Tribunal do pagamento da atualização e/ou multa constante do item anterior.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas poderá ser rescindido, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO

12.1. O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Secretário de gestão de Tecnologia da Informação deste Tribunal e a fiscalização pelo Servidor hora nomeado pelo Gestor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

14.1. O presente contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade que consta no processo TC-DF/0533/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGENCIA

15.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÃO DE MANTER A EXECUÇÃO

17.1. Fica obrigada a contratada a manter durante execução do contrato as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

CAMPO GRANDE-MS, 23 de abril de 2020.

IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente do TCE/MS

Contratado
FVB CONSULTORIA EIRELI – EPP
FERNANDO VERÍSSIMO BARUTA

DANIEL EDUARDO FUNABASHI DE
TOLEDO
Testemunha 1

GEANLUCAS JULIO DE FREITAS
Testemunha 2



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XS6U-8S81-7WK0-WJ5X



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2020 é(são) :

- DANIEL EDUARDO FUNABASHI DE TOLEDO - 25/04/2020 14:24:54
- GEANLUCAS JULIO DE FREITAS - 27/04/2020 09:39:02
- IRAN COELHO DAS NEVES - 23/04/2020 12:37:50
- FERNANDO VERISSIMO BARUTA - 27/04/2020 13:33:31

TC-DF/0533/2019
PROCESSO TC-AD/0292/2021
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2020, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa FVB CONSULTORIA EIRELI, que tem por objeto a prorrogação de prazo e reajuste do contrato.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes, Bloco 29, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**.

FVB CONSULTORIA EIRELI – EPP, inscrita sob o CNPJ nº 06.609.148/0001-04, situada à Rua Espírito Santo, 65, Jardim dos Estados, Campo Grande – MS, CEP 79.020-080 adiante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo **Sr. FERNANDO VERISSIMO BARUTA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF. Nº 849.484.261-72, RG. Nº 856954 SSP/MS, resolvem firmar o presente Contrato, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 Art. 25, Inciso I, mediante as seguintes cláusulas e condições;

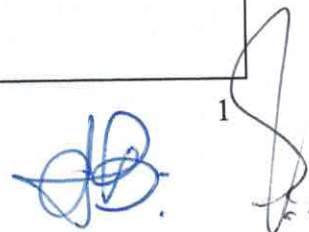
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;

- 1.1 - O presente termo aditivo tem como objeto realizar a prorrogação de prazo do contrato nº 008/2020 por mais 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 27/04/2021 e finalizando em 27/04/2022.
- 1.2 - Reajuste econômico através do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente contrato será de R\$ 13.368,48 (Treze mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), sendo:

ITEM	SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Licenciamento de software para o gerenciamento de toda a solução de controle de acesso por biometria, cartão e etiqueta de	R\$ 1.114,04	R\$ 13.368,48



1



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

	proximidade, configurando as catracas, por meio de uma interface WEB, para liberação do acesso visitantes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul		
--	---	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	FONTE
3101	10.03101.01.032.0002.2011.0001	3.3.90.40.08 - Manutenção de Software	100

CLAÚSULA QUARTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II, da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 008/2020

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, 24 de Abril de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Iran Coelho das Neves

FVB CONSULTORIA EIRELI - EPP
FERNANDO VERÍSSIMO BARUTA

TESTEMUNHAS:



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Fábio Luiz
NOME *Fábio Luiz Vero de Almeida*
CPF *028.711.341-89*

NOME: *Bruna Mauchino*
CPF *007 206471.42*

TC-DF/0533/2019
PROCESSO TC-AD/0153/2022
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2020

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2020, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa FVB CONSULTORIA EIRELI, que tem por objeto a prorrogação de prazo e reajuste do contrato.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes, Bloco 29, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**.

FVB CONSULTORIA EIRELI – EPP, inscrita sob o CNPJ nº 06.609.148/0001-04, situada à Rua Espírito Santo, 65, Jardim dos Estados, Campo Grande – MS, CEP 79.020-080 adiante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo **Sr. FERNANDO VERISSIMO BARUTA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF. Nº 849.484.261-72, RG. Nº 856954 SSP/MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;

- 1.1 - O presente termo aditivo tem como objeto realizar a prorrogação de prazo do contrato nº 008/2020 por mais 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 27/04/2022 e finalizando em 27/04/2023.
- 1.2 - Reajuste econômico através do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente contrato será de R\$ 14.879,04(Quatorze mil oitocentos e setenta e nove reais e quatro centavos), sendo:

ITEM	SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Licenciamento de software para o gerenciamento de toda a solução de controle de acesso por biometria, cartão e etiqueta de proximidade, configurando as catracas, por meio de uma interface WEB, para liberação do acesso visitantes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul	R\$ 1.239,92	R\$ 14.879,04





TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.90.40.08
Descrição da Despesa	Manutenção de Software

CLÁUSULA QUARTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II, da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 008/2020

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, 27 de abril de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Iran Coelho das Neves

FVB CONSULTORIA EIRELI – EPP
FERNANDO VERÍSSIMO BARUTA

TESTEMUNHAS:

Nome: Elvis F. S. Martins Nome: Raphaella Almeida
CPF: 518.670.44153 CPF: 046.587.431-24